



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/05/2021.

HORÁRIO: 13:30 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil reais).

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, Licitação sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, com critério de julgamento de **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Estefania Tavares Freitas Silva Busato, e Equipe de Apoio, Guilherme Novakoski Bandeira e Elisangela Keppe, designados pela Portaria nº 20/2021 de 05 de março de 2021, publicada no Jornal Oficial do Município.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o **REGISTRO DE PREÇO** para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**



1.2. A justificativa técnica para escolha do critério do percentual de desconto deu-se em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, aos casos que não é possível cotar preço unitário para todas as peças que porventura possam ser necessárias para a manutenção da frota, por isso não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração e ainda, mostra-se inviável a listagem e a previsão dos quantitativos das diversas peças abrangidas.

1.3. A justificativa para limitação de localização de oficina da empresa a ser contratada em até 25 Km de distância da garagem da Prefeitura é gerar economia em combustível e também evitar o desgaste das peças, pois quanto maior a distância onde estiverem instaladas as empresas, mais quilometragem os veículos irão trafegar.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos e protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura e na sessão pública de julgamento da licitação, os representantes que se apresentarem para participar do certame serão credenciados.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira e Equipe de Apoio em contrário.

2.2. A sessão pública de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL ocorrerá no dia **14 de maio de 2021 às 08:30 horas**, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR, e será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio designada nos autos do processo em epígrafe.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações:

- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br

Telefone: (41) 3675-3970 e (41) 3675-3972.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

IMPUGNAÇÕES:

3.1. Quaisquer **impugnações ou questionamentos** não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, devendo ser encaminhado, por escrito, em língua portuguesa,



redigida com clareza, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas, e protocolado no endereço ou e-mail licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente desta Prefeitura, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

3.2. Caso seja acolhida à impugnação ou questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

3.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura de propostas.

3.4. A impugnação ou questionamento feito tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

3.5. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo legal.

4.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

3.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

ESCLARECIMENTOS:

3.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br.

3.9. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.10. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no Portal de Transparência desta Prefeitura no site <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>, para conhecimento de todos os interessados.

3.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

RECURSOS:

3.13. Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá apresentar recurso**, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o **prazo de 03 (três) dias para juntada** dos memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para **apresentar contrarrazões em igual número de dias**,



que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.14. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

3.15. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

3.16. O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção.

3.17. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.18. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam todas as exigências constantes neste Edital e **que possuam oficina localizada em até 25 KM de distância da garagem da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, sito a Rua Maria da Silva Fracaro, s/n, Vila Velha, Bocaiúva do Sul – PR.**

4.2. Em conformidade com os acórdãos 1203/11 e 42/14 do TCU, a participação das empresas não ficará adstrita à apresentação de códigos específicos do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), visto que há outras formas de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o Contrato Social.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bocaiúva do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.4. É vedada a participação de empresas:

- a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002;
- c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;
- d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

4.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, **servidor** da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores **sejam servidores** da mesma.



4.6. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento da seguinte forma:

5.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente:

- a) Cópia autenticada do ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES OU CONTRATO CONSOLIDADO, devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.**
- b) Anexo VIII – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- c) Anexo XII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

5.3. Se por outra pessoa:

- a) Instrumento público de procuração que poderá ser substituído por instrumento particular (Anexo X - MODELO DE PROCURAÇÃO) ou credenciamento (Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO) com firma reconhecida das assinaturas apostas.
- b) Cópia autenticada do ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES OU CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrado e autenticado, com poderes especiais para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, **devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.**
- c) Anexo VIII – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- d) Anexo XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

5.4. Na ausência do Anexo VIII e/ou XI ou não estando assinado, será permitido, diante da Pregoeira e Equipe de Apoio, a impressão e colhimento da assinatura do representante da empresa.

5.5. Todos os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados fora dos envelopes.



5.6. No horário marcado para início da sessão as empresas que estiverem presentes passarão pelo credenciamento, não sendo mais admitida a participação de outras Proponentes, que chegarem ao recinto após este horário.

3.5. Lei n.º 13.726/2018 – Desburocratização:

- a) O reconhecimento da autenticidade de firmas deve ser feito pelo próprio agente administrativo que recebe o documento. Para tanto, o servidor pode estar presente diante do ato da assinatura ou confrontá-la com aquela que consta no documento de identidade do signatário.
- b) O mesmo vale para a autenticação de cópias de documentos. O ato deve ser realizado pelo servidor, ao compará-las com os originais.
- c) Não pode mais ser exigida a juntada de documento pessoal do usuário. Este poderá ser substituído por uma cópia autenticada por um servidor do órgão ou entidade responsável pelo processo.
- d) Não poderão ser realizadas autenticações por servidor anteriores a sessão. Todos documentos que forem autenticados por servidor deverão obrigatoriamente ser autenticados durante a sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As Proponentes deverão entregar os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, situado na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR, até o dia e horário de início da sessão, em envelopes lacrados, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2. Depois de protocolados, os envelopes da habilitação e da proposta deverão ser deixados no Protocolo Geral para serem entregues diretamente à Pregoeira e Equipe de Apoio.

7. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. No ENVELOPE Nº 01 - “Proposta de Preços” constará a carta-proposta com a especificação dos preços unitários, valor total do item e valor total da proposta.



7.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada na forma do **Anexo II** deste edital, e:

- a) Ser redigida, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas pelo representante legal da Proponente, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal n.º 9.069/95), em algarismo (valor unitário do produto/serviço, valor total do item e valor total da proposta).
- b) A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.
- c) A proposta deverá ser DATADA, CARIMBADA, ASSINADA pelo representante legal da empresa (o carimbo da empresa deverá conter RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO).
- d) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia, se for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços.
- e) Na hipótese de meros erros formais nas propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, será feita a análise conforme o caso pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que os corrigirá no ato se o equívoco não alterar a sua validade jurídica (P. da informalidade e analogia ao § 3º do art. 26 do Decreto Federal n.º 5450/00).
- f) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos.

8. DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação, PREFERENCIALMENTE NA ORDEM prevista abaixo:

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja



aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou municipal (Alvará), se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) Anexos IV, V, IX, XII.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da Lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
 - I. Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486 de 03 de março de 1969), devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- c) As microempresas, empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, ou MEI que utilizam-se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “b”, quais sejam balanço, **desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção do simples nacional optante pelo SIMEI**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil.

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, **relativo e em nome da empresa participante**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente



licitação, **com firma reconhecida das assinaturas apostas, salvo se fornecido por pessoa jurídica de direito público.**

- I. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o(s) forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a **indicação do objeto fornecido** e de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- b) Declaração de disponibilidade de veículo para os serviços de natureza emergencial, caracterizando como “oficina volante”, equipado com ferramental essencial, a fim de prestarem serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo ou a máquina se encontra, sendo que os valores relativos ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para o Município.
- c) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando que o licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, visualizando o estado das máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao Município, as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta Licitação.
 - I. A visita técnica deverá ser realizada na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situada à Rua Maria da Silva Fracaro, s/n, Vila Velha, Bocaiúva do Sul – PR, impreterivelmente **até 2 (dois) dias úteis anteriores** a sessão de licitação, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada com o Secretário de Obras Jefesson Luiz C. Caron, através do telefone (41) 3658-1473.

8.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração Pública, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- a) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

8.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. **AS DOCUMENTAÇÕES QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE, SOMENTE SERÃO ACEITAS COM DATA DE EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.**

8.9. Todos os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio à verificação de sua validade.



8.10. A licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

8.11. Os documentos extraídos via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.13. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira e Equipe de Apoio considerará a Proponente inabilitada.

8.14. Todos os documentos para Habilitação e para Proposta deverão ser assinados por pessoa responsável pela empresa. Sócio ou representante, mediante procuração, designado para esta responsabilidade.

9. DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 6 deste Edital.

9.1. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciados, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.2. Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.

9.3. O representante legal somente poderá representar um licitante.

9.4. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem valor total ou unitário superiores aos previstos no Edital;
- d) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.



e) Não apresentarem marca, exceto quando se tratar de obra/serviço.

9.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

a) Para o item 01 (peças), o desconto será baseado nos valores constantes nas tabelas dos fabricantes/montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - AUDATEX ou similar.

b) Para o item 02 (serviços), será adotado o critério da média de valores de mercado, aplicado descontos, conforme proposta da empresa licitante.

9.7. A pregoeira procederá à classificação da proposta com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para participarem dos lances verbais.

9.8. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, até o máximo de três, já incluída a de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme itens 9.7 e 9.8, a ordem para esses lances será definida aleatoriamente pelo *software* de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência da Pregoeira ou da Equipe de Apoio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

9.10. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.11 O lance sempre deverá ser **SUPERIOR** ao anterior ou da proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

9.12. Os lances deverão ser formulados através do **CÁLCULO DO ÍNDICE**, demonstrado abaixo, superior a proposta de maior índice atingido na sessão, observando o acréscimo mínimo entre os lances de 01 (UM).

a) A Pregoeira calculará o lance do índice proposto pelas licitantes, da seguinte forma:

- A Pregoeira irá perguntar qual é o lance em percentual de desconto do item 01 (peças originais e genuínas);
- Em seguida irá perguntar qual é o lance em percentual de desconto do item 02 (serviço);
- Tendo em vista os lances em percentual de desconto ofertados pelo licitante, a Pregoeira com apoio da planilha em Excel, calculará o lance do índice e após confirmação do licitante, registrará o valor. Cálculo: percentual de desconto proposto das peças X índice das peças (0,7) + percentual de desconto proposto da mão de obra X índice da mão de obra (0,3) = LANCE DO ÍNDICE.



EXEMPLO:

EMPRESA XXXXXXXXXX			
Lances	LANCE 01	LANCE 02	LANCE 03
Cálculo	$2\% \times 0,7 + 20\% \times 0,7 + 30\% \times 0,3$	$3\% \times 0,7 + 30\% \times 0,7 + 40\% \times 0,3$	$?? \times 0,7 + ?? \times 0,7 + ?? \times 0,3$
Resultado do Cálculo do Índice	24,4	35,1	??

9.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.14. A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 9.13., caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

9.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.16. Caso não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

9.17. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.18. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar 123/06, o disposto no capítulo III.

9.19. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

9.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Prefeito.

9.21. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora, e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.22. Na ocorrência do disposto no item 9.21, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

9.23. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a) Nos termos dos artigos das Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação



para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

- b) O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada lote, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote/item, de acordo com o disposto no subitem 9.23.b. poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.23.c., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.23.b, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.23.b. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.24. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão. Se algum licitante se retirar sem assinatura na ata, não importará em qualquer irregularidade no procedimento, conforme item 24.5 e 24.6.

9.25. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

9.26. EM CASO DE PREVISÃO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- a) A Pregoeira e Equipe de Apoio abrirá os envelopes de habilitação e analisará a documentação de todas as licitantes classificadas no certame.
- b) A Pregoeira concederá o prazo estipulado no Anexo I do Edital para o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar as amostras e/ou documentação técnica.
- c) Na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo. (Prejulgado n.º 22 – TCEPR).



- d) A Administração dará publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelo(s) responsável(is) pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação. (Prejulgado n.º 22 – TCEPR).
- e) As amostras deverão estar na embalagem original, fechadas, devidamente identificadas com o número do item, número do processo, nome da empresa licitante, data de fabricação e data de validade.
- f) Terminada a fase de testes, as amostras não destruídas serão devolvidas aos licitantes após a adjudicação dos mesmos. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul fica desobrigada de qualquer ressarcimento aos licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da licitação deverá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** em todos os itens, forma de apuração GLOBAL, e lances por percentual (%) inteiro de desconto.

10.2. Para os itens 01 (peças), o desconto será baseado nos valores constantes nas tabelas dos fabricantes/montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - AUDATEX ou similar.

- a) Em relação às peças, a justificativa técnica para escolha do critério do percentual de desconto sobre a tabela Audatex ou similar deu-se em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, aos casos em que não é possível cotar preço unitário para todas as peças que porventura possam ser necessárias para a manutenção da frota, por isso não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração e ainda, mostra-se inviável a listagem e a previsão dos quantitativos das diversas peças abrangidas.

10.3. Para o item 03 (serviços), será adotado o critério da média de valores de mercado, aplicado descontos, conforme proposta da empresa licitante.

10.4. Os lances deverão ser formulados através do **CÁLCULO DO ÍNDICE**, demonstrado no ITEM 9.12. DO EDITAL, superior à proposta de maior índice atingido na sessão, observando o acréscimo mínimo entre os lances de 01 (um).

10.5. A proposta de preços deverá ser preenchida indicando os descontos e valores propostos pelas empresas, respeitando os limites mínimos, onde será declarado vencedor aquele que apresentar o maior **ÍNDICE DE DESCONTO GLOBAL**, considerando a **MULTIPLICAÇÃO** e **SOMA** dos valores constantes e exemplificados no item 9.12. do Edital.

10.6. O critério de julgamento GLOBAL (PEÇA + MÃO DE OBRA) demonstra ser técnica e economicamente viável e tem a finalidade de assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.



10.7. O serviço de manutenção veicular deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja a necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais ao erário.

10.8. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

10.9. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.10. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.10. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.

11.2. PEÇAS:

- a) A Fornecedor encaminhará um orçamento em que deverá constar:
 - I. Os dados do(s) veículo(s) - Ano/Modelo;
 - II. O código da peça e descrição do produto;
 - III. Valor unitário de cada peça sobre a tabela do Fabricante/Montadora, o qual será consultado por intermédio do sistema de banco de dados atualizado - Audatex ou similar;
 - IV. Percentual e valor do desconto ofertado no certame, aplicado sobre cada peça;
 - V. Valor final unitário e total das peças.
- b) Não serão aceitas peças e/ou acessórios adquiridos no mercado paralelo, reconicionados, remanufaturados, usados ou de procedência duvidosa.

11.3. SERVIÇOS:

- a) Todos os serviços serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.



- b) Recebida a Requisição, a Fornecedora fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço, no qual deverá conter:
- I. Os dados do(s) veículo(s) - Ano/Modelo;
 - II. Quantidade estimada de horas;
 - III. Valor unitário da hora;
 - IV. Percentual e valor do desconto ofertado no certame, aplicado sobre a hora;
 - V. Valor final unitário e total da mão de obra.
- c) Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a Fornecedora enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas e o orçamento das mesmas, conforme item 11.2.a. acima.
- d) O orçamento completo de responsabilidade da Fornecedora deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento da Requisição.
- e) Considerando a avaria, ou solicitada a prestação do serviço, a Fornecedora deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.
- f) Depois de autorizado o serviço pela Contratante através da expedição da Ordem de Serviço, a Fornecedora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município.
- h) Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Fornecedora com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.
- i) O período em que o veículo estiver sob a guarda da Fornecedora, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.

11.4. Todas as peças/serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a entrega das peças ou conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitados total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento, entrega da(s) peça(s) ou execução do(s) serviço(s).

11.5. As especificações do objeto estão descritas no Anexo I deste Edital.

11.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.



11.7. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.8. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **02 (dois) dias corridos** para substituir ou complementar os **serviços**, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 15 dias **a partir do efetivo recebimento do produto** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- f) Cópias dos orçamentos realizados e aprovados pela Contratante, contendo: dados do veículo, código e descritivo das peças/serviços, valor inicial, percentual e valor do desconto, e valor final.

12.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Serviço(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

12.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.



12.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

12.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
10.01.00.27.812.0030.2.046	3.3.90.39.19.99.00	437	6047	00000
10.01.00.27.812.0030.2.046	3.3.90.30.39.99.00	431	4009	00000
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.39.19.99.00	214	6030	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	248	6032	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	249	6033	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	250	6034	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.39.19.99.00	310	6040	00103
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.30.39.99.00	209	3987	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	231	3988	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	233	3990	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	234	3991	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.30.39.99.00	300	3999	00103
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.19.99.00	155	6027	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.19.99.00	163	6028	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.19.99.00	174	6029	00000
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.30.39.99.00	153	3984	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.30.39.99.00	162	3985	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.30.39.99.00	171	3986	00000
11.06.00.10.301.0013.1.004	3.3.90.39.19.99.00	494	6048	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.39.19.99.00	510	6049	00303
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.19.99.00	457	6052	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.19.99.00	458	6053	00303
11.06.00.10.302.0015.2.093	3.3.90.39.19.99.00	459	6054	00321
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.39.19.99.00	566	6055	00369
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.39.19.99.00	581	6058	00510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.39.19.99.00	614	6066	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.39.19.99.00	483	6068	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.39.19.99.00	489	6069	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.30.39.99.00	504	4011	00303
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.30.39.99.00	448	4013	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.30.39.99.00	449	4014	00303
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.30.39.99.00	560	4015	00369
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.30.39.99.00	578	4018	00510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.30.39.99.00	610	4025	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.30.39.99.00	478	4027	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.30.39.99.00	487	4028	00303
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.39.19.99.00	789	6098	00000
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.39.19.99.00	808	6101	00504



14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.39.19.99.00	823	6103	00000
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.30.39.99.00	787	4037	00000
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.30.39.99.00	804	4038	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.30.39.99.00	817	4039	00000

13.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A **ADJUDICATÁRIA** se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Fornecer as peças e realizar os **serviços** na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos **serviços realizados**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- d) Garantir a melhor qualidade dos **produtos/serviços**, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- e) Entregar os produtos/serviços conforme consta no orçamento aprovado, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a Fornecedora deverá substituir/complementar/refazer as peças rejeitadas ou os serviços realizados sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
 - I. A entrega dos produtos/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Fornecer ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, orçamentos detalhados para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra, bem como relação das peças a serem substituídas, conforme previsão no Item 11 do Edital.
- g) **Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante.**
- h) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes em cada orçamento.
- i) Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.



- j) Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- k) Os funcionários da Fornecedora que executarão os serviços objeto desta licitação deverão ser rigorosamente selecionados e preparados para a tarefa. Além disso, deverão fazer uso de uniforme e crachá com fotografia recente; realizar cursos de atualização profissional; atender todas as determinações de segurança; atender esta municipalidade e terceiros por ela encaminhados, de forma condizente com as normas da boa educação.
- l) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- m) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os **serviços**, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- o) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- p) Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação a uso de ferramentas adequadas e EPIs, seguros e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.
- q) Indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento da Ata, bem como reportar-se ao Fiscal de Contrato desta municipalidade quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas, saneamento de dúvidas, etc.
- r) Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da mesma.
- s) Possuir apólice de seguro e responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de



seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.

- u) Apresentar as **Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.**
 - v) **Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e dados bancários, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.**
 - w) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - x) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - y) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
 - z) **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.**
- aa) Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela Fornecedora) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Fornecedora.
- I. Os serviços serão executados pela Fornecedora em sua própria estrutura ou em empresas terceirizadas, que atuarão sob responsabilidade da Fornecedora, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. Para tanto, as empresas terceirizadas deverão possuir toda a documentação referente à habilitação, podendo a Administração Pública efetuar diligências a qualquer tempo, para verificar os convênios apresentados pela proponente vencedora dos lotes, sendo facultada a recusa daqueles que não apresentarem as condições de habilitação previstas no Edital.
 - II. Sempre que houver necessidade de alteração das empresas terceirizadas este fato deverá ser informado prévia e expressamente à Prefeitura para anuência da mesma. Excepcionalmente, alguns serviços deverão ser executados na oficina desta Prefeitura.
 - III. Qualquer terceirização deverá ser feita somente com prévia e expressa anuência da Administração.
 - IV. A Fornecedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos serviços quando da subcontratação, mesmo não sendo executora direta dos mesmos.
- bb) Facilitar o acesso dos servidores aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.



- cc) Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para a Secretaria Responsável, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.
- dd) Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.
- ee) Identificar com placa verde, específica para trafegar com veículos em fase de teste, na traseira e na dianteira, todo e qualquer veículo que transitar em via pública para ser testado. Vedada a utilização do veículo para outro fim.
- ff) Disponibilizar veículo para os serviços de natureza emergencial, caracterizado como "**oficina volante**", equipado com ferramental essencial, a fim de prestar serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra, considerando o perímetro urbano do Município de 60 km, sendo que os valores relativos ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para a Administração Pública.
- gg) Oferecer serviço de GUINCHO GRATUITO no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul e Municípios adjacentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção.
- hh) Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- ii) Os veículos devem ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção.
- jj) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- kk) Devolver todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, contendo a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o bem quanto da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados.
- ll) Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.
- mm) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



- nn) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- oo) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- pp) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

14.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros) para veículos com odômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para os serviços prestados, de 06 (seis) meses para as peças aplicadas e 12 (doze) meses para baterias, contados da emissão da nota fiscal, salvo casos comprovados de mau uso ou abuso na operação. Caso não haja a expressa determinação do prazo mínimo de garantia, tacitamente a Fornecedora estará aceitando o prazo mínimo estipulado neste item.
- b) Prestar garantia integral, para todos os serviços e materiais ofertados, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando “suporte técnico”, conserto (serviços técnicos de manutenção corretiva), com ou sem substituição de materiais e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:
 - I. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com uma solicitação feita pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, através de e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela Fornecedora.
 - II. No caso dos serviços executados não estarem dentro das normas, terão que ser refeitos com prévia comunicação e autorização da Contratante, e o serviço refeito deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo, tal ato, ser devidamente documentado pela Fornecedora, com cópia à Contratante.
 - III. A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.
 - IV. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Fornecedora, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
 - V. O técnico da Fornecedora, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
 - VI. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Fornecedora será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

14.3. São obrigações do MUNICÍPIO:



- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução da Ata por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, **os serviços realizados** em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **serviços**.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologado o objeto da presente licitação, a Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Fornecedora a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e no presente Edital.

- a) É possível ainda o encaminhamento de Contrato/Ata assinado digitalmente através do e-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br.
- b) dar-se via e-mail ou correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- c) **O Contrato/Ata, depois de devidamente assinado(a) pelas partes, ficará disponível nesta Prefeitura pelo período de 90 (noventa) dias, para retirada pela Contratada/Fornecedora.**
- d) Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.
- e) O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2. Como condição para celebração da **Ata de Registro de Preços**, o licitante vencedor deverá **manter as mesmas condições de habilitação**.

- a) **Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo** e condições estabelecidas neste Edital, a **Pregoeira poderá convocar os proponentes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, ou revogar a licitação, **além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar**.



15.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente Edital e seus Anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

15.4. A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas no Decreto Federal n.º 10.024/19, na Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata de Registro de Preços não mencionadas.

15.5. A Administração deverá providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditamentos.

15.6. A execução do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho.

15.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

15.8. A Administração Pública se reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratação.

15.9. A Administração Pública se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a fornecedora terá direito de receber **os produtos entregues** e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.10. A Administração Pública também se reserva o direito de recusar todo e qualquer **produto** que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados.

15.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.12. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de **10 (dez) dias**.

15.13. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços** decorrente deste Edital é de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

16. DO REEQUILÍBRIO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

15.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

16.3. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no a item 16.1., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

16.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

16.5. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

16.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

16.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

17. DO CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (fim dos 12 meses), é possível firmar Contratos (Anexo IX – Minuta de Contrato) com vigência de 12 (doze) meses com o restante do saldo porventura existente para entrega parcelada, realizando sucessivas renovações por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, utilizando a mesma Ata, desde que a quantidade e o valor registrados sejam suficientes para atender o período mencionado.

17.2. Pode haver também um pedido sem Contrato (Nota de Empenho), caso este seja menor de 80 mil reais para entrega do restante do saldo da Ata.



17.3. O Contrato deverá necessariamente ser formalizado e assinado até, no máximo, o último dia de vigência da Ata, em outras palavras, expirado o prazo da Ata, não é mais possível firmar contratos.

17.4. A partir da elaboração do contrato, a execução contratual obedece ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

17.5. O Contrato poderá ser formalizado somente para objetos de serviços continuados, já que firmado o Contrato a avença passa a obedecer ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, o qual estabelece o requisito para renovação do contrato, qual seja, a realização de serviços de forma contínua.

17.6. Em um Contrato oriundo de um Ata de Registro de Preços é possível acrescer o quantitativo mediante aditamento para acréscimo, tratando-se de contrato – e não mais de ata – o aumento está limitado à lei de licitações (8.666/1993) no seu artigo 65; que permite em seu parágrafo primeiro o aumento em até 25% (vinte e cinco por cento). Entretanto, o aumento quantitativo do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços deve respeitar o montante registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de autorizar contratação de quantidades não licitadas.

17.7. É inadmissível, ao mesmo tempo, a existência de Contrato e Ata de Registro de Preços em um mesmo documento/processo, pois são instrumentos absolutamente diferentes. A Ata de Registro de Preços obriga o fornecedor a entregar produtos/serviços nos preços ali registrados e da à Administração a faculdade de comprá-los. Já o Contrato obriga tanto o fornecedor como a Administração a contratar.

17.8. Os Contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer os seguintes aditamentos:

- a) A alteração contratual é possível, conforme previsão no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

“§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

- b) Acréscimos e supressões, ou seja, o Contrato poderá ser aditivado respeitados os limites quantitativos de 25% ou 50% conforme o caso, observando-se o disposto no § 1º do art. 65, Lei 8.666. Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 65. (...) § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

- c) Supressão quantitativa consensual, quando houver diminuição do valor do termo contratual por acordo entre a Administração Pública e o particular, nos termos do § 2º, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 65. (...) § 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”



- d) Alteração qualitativa, em regra, sujeitam-se aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, podendo apenas excepcionalmente ultrapassar tais limites, desde que respeitados os princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

17.9. Formalizado o Contrato, a licitante será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e no presente edital.

- a) A notificação poderá se dar via e-mail ou correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.10. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

- a) Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o processo se dará por encerrado na Ata de Registro de Preços.

17.11. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

17.12. O Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou no Contrato não mencionadas.

17.13. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus eventuais aditamentos.

17.14. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

- a) Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

17.15. A Administração Pública se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Contratada terá direito de receber os **serviços efetivamente executados** e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

17.16. A Administração Pública também se reserva o direito de recusar todo e qualquer **serviço** que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

17.17. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

17.18. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

18. DAS PENALIDADES



18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

18.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

18.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial da Ata**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

18.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

18.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **18.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **18.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.7. A **multa** prevista no “item **18.4.b**” será:



- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

18.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

18.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **18.4.c**.

18.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

18.11. A sanção prevista no item **18.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;



- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

18.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

18.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

18.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e à vista do relatório de julgamento, **o Prefeito** de Bocaiúva do Sul efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo **homologar o certame**, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

19.2. A decisão da autoridade competente será publicada na imprensa oficial.

19.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o **item 18**.

19.4. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira,



ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

20.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul.

18.3. A declaração de nulidade da licitação opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nela, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.4. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Fornecedora pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.5. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. O cancelamento poderá dar-se a pedido do proponente quando:

- a) Este comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

20.7. Por iniciativa desta Prefeitura Municipal quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processolicitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;



- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração;
- i) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- j) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

20.8. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

20.9. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por e-mail com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

20.10. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

20.11. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A rescisão poderá se dar a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

21.2. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou Ordem de Serviços;



- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

21.3. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

22.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. É obrigação da proponente, observar e acompanhar rigorosamente os editais e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

24.3. A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

24.4. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Bocaiúva do Sul quanto do emissor.

24.5. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo com a Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço anteriormente mencionado, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

24.6. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

24.7. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

24.8. É vedado o uso de aparelho celular durante a sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



24.9. É proibido ausentar-se durante a sessão, sem justificativa plausível e sem anuência da pregoeira. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

24.10. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

24.12. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

- a) Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importe em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

24.15. É facultada a **Pregoeira ou Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública**.

24.16. A **Administração poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preço, inabilitar licitante**, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, **se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante**. Dependendo do caso, a Pregoeira **convocará os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

24.17. O resultado da licitação e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e no Setor de Compras e Licitações deste Município.

24.18. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do



vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.21. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

24.22. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.23. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

24.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, elege-se como foro competente o Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

24.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira.

25. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento da empresa.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, o qual deverá ser incluído no Envelope Proposta nº 01;

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 02;

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 02;

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA (PROPOSTA COMERCIAL), deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de propostas, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso;

ANEXO VII – TERMO DE RENÚNCIA (HABILITAÇÃO), deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de habilitação, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o qual deverá ser incluído no Envelope de documentação nº 02;

ANEXO X – MODELO DE PROCURAÇÃO, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa, caso necessário;



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa;

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TEXTO DESTE EDITAL, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 02;

ANEXO XIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, somente para conhecimento da empresa.

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, somente para conhecimento da empresa.

Bocaiúva do Sul, 27 de abril de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

VEÍCULOS TIPO VAN MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10

Item	Descrição	Und	VALOR ESTIMANDO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS TIPO VAN MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	PÇ	160.000,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS TIPO VAN MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	SEV	80.000,00

VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10

Item	Descrição	Und	VALOR ESTIMANDO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	PÇ	327.000,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	SEV	155.000,00

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Item	Descrição	Und	VALOR ESTIMANDO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PÇ	165.000,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SEV	90.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos PESADOS E MÁQUINAS da frota municipal faz-se necessária pelas seguintes razões:

- Para manter os veículos em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que for demandado;



- b) Devido à grande demanda das Secretarias e Departamentos na utilização dos mesmos, muitos dos quais possuem alta quilometragem e ano de fabricação acima de cinco anos;
- c) Devido ao fato de esta municipalidade não dispor de pessoal técnico especializado para a realização dos serviços de manutenção.

3. DAS PEÇAS

As peças a serem utilizadas devem ser originais, ou em caso de autorização expressa da Secretaria de Requisitante, poderão ser paralelas de boa qualidade e procedência.

PEÇA ORIGINAL

Peça de reposição que traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante. Somente serão aceitas peças de primeira linha, com qualidade e procedência garantida e que apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

4. DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto que se trata de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, hidráulica, balanceamento e geometria, suspensão, reboque, instalação de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, cambagem, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos para os veículos e etc, sendo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços de caráter revisional programada, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

São todos os serviços e reparos necessários à correção dos defeitos ocorridos acidentalmente como: quebra de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões.

MECÂNICA GERAL

Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros.

ESTOFARIA, TAPEÇARIA E CAPOTARIA



Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados, tapeçaria e capotaria, cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

HIDRÁULICA

Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

SUSPENSÃO

Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros.

REBOQUE

Consiste em serviços de socorro através de veículo do tipo guincho.

INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS

Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

VIDRAÇARIA

Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para-brisas.

RETÍFICA DE MOTOR

Consiste em um processo de manutenção do motor para reparar pequenos danos causados pelo desgaste natural de sua utilização, prolongando sua vida útil.

Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas, dentre outros. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote e outros. O processo deve ser feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada.

GEOMETRIA DE SUSPENSÃO (ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E ALINHAMENTO)

Refere-se a todos os componentes da suspensão do veículo que possuem ajustes determinantes para o bom desempenho quanto ao conforto, dirigibilidade,

segurança, prolongando a vida útil dos pneus, evitando desgastes irregulares na banda de rodagem.

ALINHAMENTO DE DIREÇÃO

Especificado pelo fabricante do veículo a fim de oferecer uma maior eficiência de rolagem, melhor dirigibilidade e otimização do grau de extensão. Qualquer

alteração que ocorra nas especificações de alinhamento, ocasionada por impacto, trepidação, compressão lateral e desgastes dos componentes da suspensão, poderá comprometer o bom



comportamento do veículo, ou, ainda, provocar um desgaste irregular e prematuro da banda de rodagem dos pneus.

ALINHAMENTO

Refere-se à convergência/divergência das rodas. Convergência é o ajuste das rodas direcionadas, de modo que fiquem mais fechadas nas extremidades dianteiras do que a traseira. E divergência é a condição oposta à convergência. O objeto dessas regulagens é fazer com que as rodas se mantenham paralelas com a trajetória, quando o veículo estiver em movimento, evitando assim uma fricção lateral dos pneus com o solo, minimizando o desgaste dos mesmos.

BALANCEAMENTO DAS RODAS TRASEIRA E DIANTEIRA

O balanceamento das rodas tem a finalidade de proporcionar o equilíbrio ideal do conjunto de pneus e roda através de contrapesos de chumbo. A sua função é melhorar a dirigibilidade e otimizar a estabilidade do veículo, eliminando vibrações no volante, desconforto ao dirigir, perda de tração, dificuldade em manter o veículo na trajetória, desgaste prematuro dos rolamentos, amortecedores, terminais de direção e prolongar a vida útil dos pneus.

CAMBAGEM

O camber é um ângulo formado pela inclinação da linha normal da roda, para dentro ou para fora do veículo, em relação a um plano vertical. A função do camber é distribuir o peso do veículo sobre a banda de rodagem dos pneus de maneira uniforme, evitando desgaste irregular dos mesmos. Desgastes excessivos nos “ombros” dos pneus são geralmente atribuídos a regulagens incorretas de camber.

CASTER

É o ângulo de inclinação para frente ou para trás do pino mestre ou braço de suporte do eixo na parte superior, com relação a um plano vertical. O caster é responsável pela estabilidade direcional do veículo. O ajuste dessas funções acima elencadas, busca o alinhamento total das quatro rodas do veículo, deixando elas entre si, e estas por sua vez, paralelas à linha central do veículo e volante centrado. Esta situação é considerada ideal para a condução do veículo.

MONTAGEM, TROCA OU RODÍZIO DE PNEUS

É a troca dos componentes de eixo para que possa equilibrar a vida útil dos pneus e proporcionar uma boa estabilidade, especialmente nas curvas e freadas.

Fazer rodízio com frequência permite que o desgaste dos pneus ocorra de maneira uniforme e equilibrada. Para manter o desempenho na dirigibilidade e frenagem, sempre que for realizado o rodízio dos pneus se faz necessário alinhar e balancear o carro.

CONSRTO DE RODAS

Conserto de rodas de ferro ou aço/ liga leve, em caso de amassado.

AR CONDICIONADO

Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

GABARITO DO EIXO



Proporciona o alinhamento na parte traseira do veículo, feito para ajustar os parâmetros da suspensão às especificações do projeto do automóvel, para evitar que buracos, bueiros e outros empecilhos comprometam o bom funcionamento do carro, quando o volante não ficará centralizado durante a condução, causando maior desgaste aos pneus e aumentando o risco de acidente de trânsito.

ESCAPAMENTO

É um conjunto de tubos e silenciadores que tem como principais funções: reduzir os ruídos produzidos pelo motor, mantendo os níveis dentro da especificação da lei; conduzir os gases nocivos à saúde para longe da cabine, evitando a intoxicação dos passageiros; controlar a contrapressão dos gases, através das curvas, volumes e vazões desenvolvidas para obter o melhor rendimento do motor; auxiliar a redução de consumo de combustível. Principais componentes: coletor e admissão, tubo dianteiro ou tubo do motor, catalisador, silencioso intermediário e silencioso traseiro.

SERVIÇO 24 HORAS – PANES

Panes Simples: Suspensão, alternador, motor de partida, freio, serviços eletrônicos, bomba d'água, sistema de arrefecimento, lubrificações, troca de óleo, troca de óleo, embreagem, injeção eletrônica entre outros.

- Até 2 horas para a retirada do veículo;
- Até 4 horas para elaboração do orçamento e encaminhamento a Secretaria Requisitante;
- Até 2 dias uteis para entrega dos serviços após aprovação do orçamento.

Panes Complexas: Desmontagem e montagem de motores, retifica de motores, montagem e desmontagem de caixa de câmbio, montagem e desmontagem de diferencial.

- Até 2 horas para a retirada do veículo;
- Até 2 dias uteis para elaboração do orçamento e encaminhamento a Secretaria Requisitante;
- Até 10 (dez) dias corridos após aprovação do orçamento.

No caso de veículo com panes simples, onde o veículo possa ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, desde que a mesma esteja a uma distância máxima de 15 Km da Garagem da Prefeitura, sito a rua Maria da Silva Fracaro, s/n, Vila Velha, Bocaiúva do Sul – PR, caso a empresa esteja a uma distancia maior, a empresa deverá encaminhar serviço mecânico ou guincho até a sede do Município para concerto de veículo no prazo máximo de 2 horas. Justifica-se a solicitação pela economia de tempo e combustível para deslocamento dos veículos até a oficina.

Justifica-se o tempo de atendimento com prazo máximo de 2 horas, pois o veículo pode necessitar de socorro mecânico em vias de grande circulação, sendo necessário sua imediata retirada para não comprometer o fluxo de veículos na via.

5. RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM ATENDIDOS

VEÍCULOS TIPO VAN MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10

ANO	VEÍCULO – MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
2009/2010	Transit 300 L TA	ATJ-8513	DIESEL
1998/1998	Sprinter 310 D	AIK-9486	DIESEL



2014/2014	Jumper M33M 2.3	AYN-2462	Diesel S-10
2014/2014	Jumper M33M 2.3	AYN-2465	Diesel S-10
2013/2014	Master	MLK-8370	Diesel S-10
2009/2012	Ducato	AUA-9423	Diesel
2009/2010	Master	ARW-6572	Diesel
1990/1991	OF 1318	BWA-2627	Diesel
2014/2014	JUMPER M33M 2.3	AYN-2460	Diesel S-10
2018/2019	Renalt Duster 2.0 D 4x4	BCJ-7164	Gasolina/Álcool
2018/2019	Renalt Duster 2.0 D 4x4	BCJ-7165	Gasolina/Álcool
2018/2019	Ambulância Mercedes Sprint	BCM-5264	Diesel
2018	Van Sprinter	BBY-5289	Diesel
2019	Ducato Greencar Ambulancia	BDR-9118	Diesel

VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10

ANO	VEÍCULO – MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
2018/2019	Ford Cargo 1119, coletor e semi compactador reciclável	BDE6J24	Diesel
2009/2009	Cargo 1722 E	ARI-3476	Diesel
2014/2014	Atron Basculante	AYK-2557	Diesel S-10
1985/1985	LK 1113	AIQ-3702	Diesel
1985/1985	LK 1113	AIQ-3404	Diesel
2002/2002	17.210	AKE-5760	Diesel
2010/2011	26.220 Worker	ATZ-8330	Diesel
2018/2018	Iveco Tector 260E30ID	BCG-3135	Diesel S10
2009/2009	Trator VW/25.370CLM 6x2	HSI-9322	Diesel
2009/2009	Masca Granmini O	ARA-2582	Diesel
2010/2010	15.190	ATP-6759	Diesel S-10
2010/2010	15.190	ASY-8936	Diesel S-10
2012/2013	15.190	AWP-5823	Diesel S-10
2012/2013	Volare 4x4	AWM-3374	Diesel
2015/2016	Iveco Cityclass	BAB-3718	Diesel S-10
2013/2014	City Class 70C17	AXO-6567 (APAE)	Diesel S-10
2017/2017	M Benz OF 1519	BBK-6313	Diesel S-10
2018	Micro-ônibus Volare Cinco	BBY-5287	Diesel
2018	Micro-ônibus Volare Cinco	BBZ-9913	Diesel
2018/2019	Volare V8L	BCW-7123	Diesel S10
2020/2021	Ônibus	BEG-2B22	Diesel
2009/2009	MASCA GRANMINI M	ASE-1575	Diesel
2014/2015	VOLARE W9 ON	AYR-2573	Diesel S-10
2011/2012	Volkswagen Comil Svelto 2000	AWE-8706	Gasolina/Álcool

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ANO	VEÍCULO – MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL
2018/2018	Motoniveladora RG140B	Diesel
2013/2013	Motoniveladora 120K	Diesel
2009/2009	Retroescavadeira B9090 NW	Diesel



2013/2013	Retroescavadeira Caterpila 416E	Diesel
2018/2018	Escavadeira hidr. XCMG	Diesel
2006/2006	Rolo Compactador Miller VAP 55L	Diesel
2017/2017	Komatsu WA 200S-6	Diesel
2017/2017	Retroescavadeira JCB 3CXTT	Diesel
2019	Retroescavadeira JCB Mod. 3CX, cabine fechada	Diesel
2011	TL-75E New Holland	Diesel
2019	Trator Agrícola LS, modelo Plus 80 cabinado	Diesel
	Grade Roma Hidráulica	
	Grade Rma Manuela	
	Grade Niveladora	
	Rotativa	
	Arado	
	Batedeira de Cereais	
	Palntadeira	
	Carretinha	
	Roçadeira	
	Pé de Pato (Subsolador)	
	Espalhadeira de Calcário	
	Lâmina	

6. VISITA TÉCNICA NA EMPRESA

No prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos previstos no edital, o Secretário Municipal de Administração juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, realizará visita técnica na empresa, para verificação no estabelecimento a ser disponibilizado para a execução dos serviços, bem como a qualificação dos profissionais, estrutura e equipamentos quanto ao estado de conservação e segurança.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

- Área protegida, murada e com monitoramento para guardar os veículos, com no mínimo 1000 m²;
- Apresentar contrato de Seguro Garagem, contra incêndio, vendaval, roubo, furto, quando os veículos da frota municipal estiverem nas dependências da oficina mecânica para manutenção;
- Apresentar contrato de empresa de segurança do local;
- Monitoramento eletrônico das instalações;
- Rampa de no mínimo 11 (onze) metros para veículos utilitários e pesados;
- Literatura técnica (catálogos de peças, manuais de serviços, etc) relativos aos veículos em questão;
- Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (scanner para análise e leitura das partes elétricas do veículo).
- Ferramentaria e sala de montagem e desmontagem de motores, caixa de câmbio, transmissões e diferenciais;
- Equipamentos necessários à realização dos serviços de lanternagem, eletricidade, mecânica e molejo;
- Ferramentas de sincronismo para montagem de caixas de câmbio.



- Talha guincho (manual/elétrica/hidráulica) e ponte rolante;
- Prensa hidráulica utilizada para remoção dos conjuntos de transmissão e diferencial, etc;
- Compressor de ar, sistema de canalização de ar comprimido;
- Esmerilhadeira;
- Torno carcaceiro;
- Multímetro;
- Lavadora de peças;
- Macaco para motor;
- Lixadeira orbital;
- Esmerilhadeira;
- Aquecedor para rolamentos;
- Analisador de pressão de óleo;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Medidor de compressão de cilindros;
- Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- Equipamento para limpeza e regulação de bicos injetores;
- Sistema de tubulação de ar comprimido;
- Prensa arrebitadeira de lona de freio e pastilhas;
- Aparelhos para solda mig, solda gerador e solda de oxigênio;
- Pneumática de rodas;
- Pneumática parafusadeira para veículos utilitários;
- Elevadores e macacos manuais, para suspensão e realização de serviços necessários;
- Estofamento: material de tapeçaria, conserto e demais serviços necessários;
- Serviços de molas;
- Dispositivo para comprimir molas;
- Estoque de peças em geral e emergencial;
- No mínimo um veículo para os serviços de natureza emergencial, sendo um para reboque e outro para atendimento emergencial, o qual deverá ter os equipamentos, ferramentas e cabos necessários para que seja realizado o primeiro atendimento;
- Serviço de guincho 24 horas, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até a oficina.
- Telefone de contato para serviços emergências (atendimento 24 horas) para panes;
- Uma máquina balanceadora de pneus;
- Equipamentos para geometria de veículos;
- Programa de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Mecânicos registrados na empresa.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

O valor máximo da licitação é de R\$ 977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil reais).



9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida pelos funcionários nomeados pela Portaria nº 11/2021, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A Contratada deverá:

- a) Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Fornecer as peças e realizar os **serviços** na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos **serviços realizados**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- d) Garantir a melhor qualidade dos **produtos/serviços**, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- e) Entregar os produtos/serviços conforme consta no orçamento aprovado, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a Fornecedora deverá substituir/complementar/refazer as peças rejeitadas ou os serviços realizados sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
 - I. A entrega dos produtos/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Fornecer ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, orçamentos detalhados para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra, bem como relação das peças a serem substituídas, conforme previsão no Item 11 do Edital.
- g) **Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante.**
- h) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes em cada orçamento.
- i) Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.



- j) Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- k) Os funcionários da Fornecedora que executarão os serviços objeto desta licitação deverão ser rigorosamente selecionados e preparados para a tarefa. Além disso, deverão fazer uso de uniforme e crachá com fotografia recente; realizar cursos de atualização profissional; atender todas as determinações de segurança; atender esta municipalidade e terceiros por ela encaminhados, de forma condizente com as normas da boa educação.
- l) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- m) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os **serviços**, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- o) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- p) Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação a uso de ferramentas adequadas e EPIs, seguros e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.
- q) Indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento da Ata, bem como reportar-se ao Fiscal de Contrato desta municipalidade quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas, saneamento de dúvidas, etc.
- r) Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da mesma.
- s) Possuir apólice de seguro e responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de



seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.

- u) Apresentar as **Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.**
 - v) **Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e dados bancários, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.**
 - w) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - x) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - y) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
 - z) **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.**
- aa) Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela Fornecedora) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Fornecedora.
- I. Os serviços serão executados pela Fornecedora em sua própria estrutura ou em empresas terceirizadas, que atuarão sob responsabilidade da Fornecedora, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. Para tanto, as empresas terceirizadas deverão possuir toda a documentação referente à habilitação, podendo a Administração Pública efetuar diligências a qualquer tempo, para verificar os convênios apresentados pela proponente vencedora dos lotes, sendo facultada a recusa daqueles que não apresentarem as condições de habilitação previstas no Edital.
 - II. Sempre que houver necessidade de alteração das empresas terceirizadas este fato deverá ser informado prévia e expressamente à Prefeitura para anuência da mesma. Excepcionalmente, alguns serviços deverão ser executados na oficina desta Prefeitura.
 - III. Qualquer terceirização deverá ser feita somente com prévia e expressa anuência da Administração.
 - IV. A Fornecedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos serviços quando da subcontratação, mesmo não sendo executora direta dos mesmos.
- bb) Facilitar o acesso dos servidores aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.



- cc) Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para a Secretaria Responsável, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.
- dd) Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.
- ee) Identificar com placa verde, específica para trafegar com veículos em fase de teste, na traseira e na dianteira, todo e qualquer veículo que transitar em via pública para ser testado. Vedada a utilização do veículo para outro fim.
- ff) Disponibilizar veículo para os serviços de natureza emergencial, caracterizado como "**oficina volante**", equipado com ferramental essencial, a fim de prestar serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra, considerando o perímetro urbano do Município de 60 km, sendo que os valores relativos ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para a Administração Pública.
- gg) Oferecer serviço de GUINCHO GRATUITO no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul e Municípios adjacentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção.
- hh) Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- ii) Os veículos devem ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção.
- jj) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- kk) Devolver todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, contendo a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o bem quanto da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados.
- ll) Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.
- mm) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



- nn) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- oo) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- pp) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros) para veículos com odômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para os serviços prestados, de 06 (seis) meses para as peças aplicadas e 12 (doze) meses para baterias, contados da emissão da nota fiscal, salvo casos comprovados de mau uso ou abuso na operação. Caso não haja a expressa determinação do prazo mínimo de garantia, tacitamente a Fornecedora estará aceitando o prazo mínimo estipulado neste item.
- b) Prestar garantia integral, para todos os serviços e materiais ofertados, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando “suporte técnico”, conserto (serviços técnicos de manutenção corretiva), com ou sem substituição de materiais e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:
- I. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com uma solicitação feita pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, através de e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela Fornecedora.
 - II. No caso dos serviços executados não estarem dentro das normas, terão que ser refeitos com prévia comunicação e autorização da Contratante, e o serviço refeito deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo, tal ato, ser devidamente documentado pela Fornecedora, com cópia à Contratante.
 - III. A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.
 - IV. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Fornecedora, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
 - V. O técnico da Fornecedora, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
 - VI. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Fornecedora será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução da Ata por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

13. SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento do produto e do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- b) A Secretaria reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
- c) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preço, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento.

15. CONDIÇÕES GERAIS

É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Fica assegurado ao prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente Licitação ou revoga-la no todo ou em parte.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

PROCESSO Nº 62/2021

1. O Objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO** para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. Critério de julgamento " **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**".

3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da futura FORNECEDORA.

4. O objeto dessa licitação deverá em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

5. O serviço será prestado **PARCELADAMENTE** de acordo com os empenhos emitidos pela **Secretaria Municipal Requisitante**.

6. O fornecimento do objeto desta licitação será requisitado, por escrito, através da Nota de Empenho, quando verificada a necessidade.

LOTE 01 – AMPLA COMCORRÊNCIA – VEÍCULOS TIPO VAN MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10

Lo te	It em	Descrição	Und	Valor Previsto	Porcentagem Mínima de Desconto Sobre as Tabelas dos Fabricantes /Montadoras (%)	Porcentagem Proposta de Desconto Sobre as Tabelas dos Fabricantes /Montadora s (%)	Peso do Índice (%)	Valor (R\$) Máximo por item (*)	Cálculo Global do Índice
1	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS TIPO VAN MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	PÇ	R\$ 160.000,00	5%		0,7	-	
1	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS TIPO VAN MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	SEV	R\$ 80.000,00	5%		0,3	R\$ 120,00	



LOTE 02 – AMPLA COMCORRÊNCIA – VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10

Lo te	It e m	Descrição	Und	Valor Previsto	Porcentagem Mínima de Desconto Sobre as Tabelas dos Fabricantes /Montadoras (%)	Porcentagem Proposta de Desconto Sobre as Tabelas dos Fabricantes /Montadoras (%)	Peso do Índice (%)	Valor (R\$) Máximo por item (*)	Cálculo Global do Índice
1	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	PÇ	R\$ 327.000,00	5%		0,7	-	
1	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS) MOVIDOS A DIESEL/DIESEL S10.	SEV	R\$ 155.000,00	5%		0,3	R\$ 140,00	

LOTE 03 – AMPLA COMCORRÊNCIA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Lo te	It e m	Descrição	Und	Valor Previsto	Porcentagem Mínima de Desconto Sobre as Tabelas dos Fabricantes /Montadoras (%)	Porcentagem Proposta de Desconto Sobre as Tabelas dos Fabricantes /Montadoras (%)	Peso do Índice (%)	Valor (R\$) Máximo por item (*)	Cálculo Global do Índice
1	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PÇ	R\$ 165.000,00	5%		0,7	-	
1	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SEV	R\$ 90.000,00	5%		0,3	R\$ 140,00	

(*) Item 02 dos lotes 01, 02 e 03 - O valor Máximo por item na linha da unidade “SERVIÇO”.

Tabelas dos fabricantes/montadoras do Sistema de Banco de Dados Atualizado - AUDATEX ou similar.



Cálculo do Índice: Percentual da Proposta de Desconto de Peças (%) X Peso do Índice das Peças (0,7) + Percentual da Proposta de Desconto da Manutenção (%) X Peso do Índice da Manutenção (0,3) = Cálculo Global do Índice.

Exemplo: 20% X 0,7 + 30% X 0,3 = 23 (Cálculo Global do Índice).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) MESES

PRAZO DE PAGAMENTO: em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do produto/serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Responsável.

OBS: (A PROPOSTA DAS EMPRESAS QUE NÃO ENVIAREM REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DO CERTAME, DEVERÁ SER ENTREGUE COM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, RECONHECIDA FIRMA EM CARTORIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)



**ANEXO III
CREDENCIAMENTO**

À

Pregoeira

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

Pregão Presencial Nº 23/2021

Pelo presente credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) dos seguintes documentos: RG nº. _____, e CPF: _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial Nº _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, inclusive formular ofertas e responder aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Pregoeira

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

Pregão Presencial Nº 23/2021

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial Nº _____, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO V
DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: _____
CONTA CORRENTE N.º _____ - _____.
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE: _____
CPF(MF) _____ - _____.
CI-RG N.º _____ - _____ OE _____ UF _____
CARGO: _____
ENDEREÇO:
RUA/AV. _____ N.º _____ UF _____
CIDADE: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA (PROPOSTA COMERCIAL)

À

Pregoeira

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

Pregão Presencial Nº 23/2021

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial Nº _____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Pregoeira, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase da Proposta Comercial e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório para a fase de Homologação.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Representante da Empresa

(OBS. Deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de propostas, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso.)



ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA (HABILITAÇÃO)

À

Pregoeira

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

Pregão Presencial Nº 23/2021

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial Nº _____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta Técnica dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Representante da Empresa

(OBS. Deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de habilitação, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso.)



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de
Pregão Presencial Nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
_____ (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual,
produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo), estando
apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº
123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da referida lei.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO X

PROCURAÇÃO – MODELO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, com sede a Rua/Av., inscrita no CNPJ: _____, Inscrição Estadual _____, Inscrição Municipal _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação do outorgante) Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(am) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa _____ perante a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – PR, no que se referir à presente Pregão Presencial Nº _____, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 1) e PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 2), e em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da Pregoeira e Equipe de Apoio, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia _____.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A (Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, no Município _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____,

DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº _____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – PR antes da abertura oficial das propostas; e

f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TEXTO DESTE EDITAL

À

Pregoeira

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

Pregão Presencial Nº 23/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ(MF): _____

Declaramos expressamente que temos conhecimento do texto referente a Pregão Presencial Nº _____, presente licitação, e que concordamos, integralmente, e sem qualquer restrição, com as suas condições.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 62/2021

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

A presente Ata de Registro de Preços é originário da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Edital nº 23/2021 e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇO para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta ata, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores primeiro colocados, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Und	Valor Previsto	Porcentagem Proposta de Desconto (%)	Valor (R\$) Máximo por Item (*)

2.2. Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar contratações que do registro de preços possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à CONTRATADA nenhum direito a indenização, a qualquer título.



2.3. Decidindo-se pela contratação, em cada solicitação de fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital do PREGÃO nº 23/2021, que a precedeu e vincula o presente instrumento.

2.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante nesta cláusula, à qual decorre da proposta apresentada no PREGÃO nº 23/2021 pela CONTRATADA detentora do registro, que também vincula o presente instrumento.

2.5. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- c) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- d) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

- b) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

3.3. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 3.1., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

3.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

3.5. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

3.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



3.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratação da empresa detentora do registro será efetivada com a expedição da respectiva Autorização de Compra, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que o valor total e a quantidade de cada contratação será aquela constante no referido documento.

4.2. Expedida a Autorização de Compra, a fornecedora deverá observar as seguintes condições gerais do fornecimento do objeto:

- a) Mediante autorização expedida, a FORNECEDORA se obriga a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente, entregando-os a suas expensas na cidade de Bocaiúva do Sul, nos locais indicados.

4.3. A FORNECEDORA é obrigada a atender à solicitação do MUNICIPIO, conforme Autorização de Compra, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas previstas nesta Ata, caso não atenda.

4.4. A FORNECEDORA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

4.5. Nenhum produto será entregue sem o recebimento da Autorização de Compra e do Empenho, responsabilizando-se a FORNECEDORA pela entrega irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do produto ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- f) Cópias dos orçamentos realizados e aprovados pela Contratante, contendo: dados do veículo, código e descritivo das peças/serviços, valor inicial, percentual e valor do desconto, e valor final.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.



5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

5.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.

6.2. PEÇAS:

a) A Fornecedora encaminhará um orçamento em que deverá constar:

- I. Os dados do(s) veículo(s) - Ano/Modelo;
- II. O código da peça e descrição do produto;
- III. Valor unitário de cada peça sobre a tabela do Fabricante/Montadora, o qual será consultado por intermédio do sistema de banco de dados atualizado - Audatex ou similar;
- IV. Percentual e valor do desconto ofertado no certame, aplicado sobre cada peça;
- V. Valor final unitário e total das peças.

b) Não serão aceitas peças e/ou acessórios adquiridos no mercado paralelo, reconicionados, remanufaturados, usados ou de procedência duvidosa.

6.3. SERVIÇOS:

a) Todos os serviços serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.

b) Recebida a Requisição, a Fornecedora fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço, no qual deverá conter:

- I. Os dados do(s) veículo(s) - Ano/Modelo;
- II. Quantidade estimada de horas;
- III. Valor unitário da hora;
- IV. Percentual e valor do desconto ofertado no certame, aplicado sobre a hora;
- V. Valor final unitário e total da mão de obra.



- c) Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a Fornecedora enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas e o orçamento das mesmas, conforme item 6.2.a. acima.
- d) O orçamento completo de responsabilidade da Fornecedora deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento da Requisição.
- e) Considerando a avaria, ou solicitada a prestação do serviço, a Fornecedora deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.
- f) Depois de autorizado o serviço pela Contratante através da expedição da Ordem de Serviço, a Fornecedora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município.
- h) Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Fornecedora com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.
- i) O período em que o veículo estiver sob a guarda da Fornecedora, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.

6.4. Todas as peças/serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a entrega das peças ou conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitados total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento, entrega da(s) peça(s) ou execução do(s) serviço(s).

6.5. As especificações do objeto estão descritas no Anexo I deste Edital.

6.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

6.7. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à



qualidade do serviço entregue.

- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6.8. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para substituir ou complementar os serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
10.01.00.27.812.0030.2.046	3.3.90.39.19.99.00	437	6047	00000
10.01.00.27.812.0030.2.046	3.3.90.30.39.99.00	431	4009	00000
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.39.19.99.00	214	6030	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	248	6032	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	249	6033	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	250	6034	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.39.19.99.00	310	6040	00103
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.30.39.99.00	209	3987	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	231	3988	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	233	3990	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	234	3991	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.30.39.99.00	300	3999	00103
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.19.99.00	155	6027	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.19.99.00	163	6028	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.19.99.00	174	6029	00000
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.30.39.99.00	153	3984	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.30.39.99.00	162	3985	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.30.39.99.00	171	3986	00000
11.06.00.10.301.0013.1.004	3.3.90.39.19.99.00	494	6048	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.39.19.99.00	510	6049	00303
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.19.99.00	457	6052	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.19.99.00	458	6053	00303
11.06.00.10.302.0015.2.093	3.3.90.39.19.99.00	459	6054	00321
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.39.19.99.00	566	6055	00369
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.39.19.99.00	581	6058	00510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.39.19.99.00	614	6066	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.39.19.99.00	483	6068	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.39.19.99.00	489	6069	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.30.39.99.00	504	4011	00303
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.30.39.99.00	448	4013	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.30.39.99.00	449	4014	00303
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.30.39.99.00	560	4015	00369
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.30.39.99.00	578	4018	00510



11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.30.39.99.00	610	4025	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.30.39.99.00	478	4027	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.30.39.99.00	487	4028	00303
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.39.19.99.00	789	6098	00000
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.39.19.99.00	808	6101	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.39.19.99.00	823	6103	00000
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.30.39.99.00	787	4037	00000
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.30.39.99.00	804	4038	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.30.39.99.00	817	4039	00000

8.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Fornecer as peças e realizar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços realizados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- d) Garantir a melhor qualidade dos produtos/serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- e) Entregar os produtos/serviços conforme consta no orçamento aprovado, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a Fornecedora deverá substituir/complementar/refazer as peças rejeitadas ou os serviços realizados sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
 - I. A entrega dos produtos/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Fornecer ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, orçamentos detalhados para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra, bem como relação das peças a serem substituídas, conforme previsão no Item 11 do Edital.
- g) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante.
- h) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes



em cada orçamento.

- i) Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.
- j) Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- k) Os funcionários da Fornecedora que executarão os serviços objeto desta licitação deverão ser rigorosamente selecionados e preparados para a tarefa. Além disso, deverão fazer uso de uniforme e crachá com fotografia recente; realizar cursos de atualização profissional; atender todas as determinações de segurança; atender esta municipalidade e terceiros por ela encaminhados, de forma condizente com as normas da boa educação.
- l) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- m) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- o) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- p) Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação a uso de ferramentas adequadas e EPIs, seguros e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.
- q) Indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento da Ata, bem como reportar-se ao Fiscal de Contrato desta municipalidade quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas, saneamento de dúvidas, etc.
- r) Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da mesma.
- s) Possuir apólice de seguro e responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul ou a terceiros, enquanto os veículos



estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os.

- t) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
 - u) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
 - v) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e dados bancários, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
 - w) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - x) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - y) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
 - z) **Não transferir a outrem**, no todo ou em parte, **o objeto deste Edital**, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- aa) Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela Fornecedora) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Fornecedora.
- I. Os serviços serão executados pela Fornecedora em sua própria estrutura ou em empresas terceirizadas, que atuarão sob responsabilidade da Fornecedora, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. Para tanto, as empresas terceirizadas deverão possuir toda a documentação referente à habilitação, podendo a Administração Pública efetuar diligências a qualquer tempo, para verificar os convênios apresentados pela proponente vencedora dos lotes, sendo facultada a recusa daqueles que não apresentarem as condições de habilitação previstas no Edital.
 - II. Sempre que houver necessidade de alteração das empresas terceirizadas este fato deverá ser informado prévia e expressamente à Prefeitura para anuência da mesma. Excepcionalmente, alguns serviços deverão ser executados na oficina desta Prefeitura.
 - III. Qualquer terceirização deverá ser feita somente com prévia e expressa anuência da Administração.



IV. A Fornecedor responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos serviços quando da subcontratação, mesmo não sendo executora direta dos mesmos.

- bb) Facilitar o acesso dos servidores aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
- cc) Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para a Secretaria Responsável, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.
- dd) Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.
- ee) Identificar com placa verde, específica para trafegar com veículos em fase de teste, na traseira e na dianteira, todo e qualquer veículo que transitar em via pública para ser testado. Vedada a utilização do veículo para outro fim.
- ff) Disponibilizar veículo para os serviços de natureza emergencial, caracterizado como "**oficina volante**", equipado com ferramental essencial, a fim de prestar serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra, considerando o perímetro urbano do Município de 60 km, sendo que os valores relativos ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para a Administração Pública.
- gg) Oferecer serviço de GUINCHO GRATUITO no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul e Municípios adjacentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção.
- hh) Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- ii) Os veículos devem ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção.
- jj) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- kk) Devolver todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, contendo a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o bem quanto da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados.
- ll) Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de



tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

- mm) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- nn) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- oo) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- pp) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

9.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros) para veículos com odômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para os serviços prestados, de 06 (seis) meses para as peças aplicadas e 12 (doze) meses para baterias, contados da emissão da nota fiscal, salvo casos comprovados de mau uso ou abuso na operação. Caso não haja a expressa determinação do prazo mínimo de garantia, tacitamente a Fornecedora estará aceitando o prazo mínimo estipulado neste item.
- b) Prestar garantia integral, para todos os serviços e materiais ofertados, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando “suporte técnico”, conserto (serviços técnicos de manutenção corretiva), com ou sem substituição de materiais e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:
 - I. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com uma solicitação feita pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, através de e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela Fornecedora.
 - II. No caso dos serviços executados não estarem dentro das normas, terão que ser refeitos com prévia comunicação e autorização da Contratante, e o serviço refeito deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo, tal ato, ser devidamente documentado pela Fornecedora, com cópia à Contratante.
 - III. A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.
 - IV. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Fornecedora, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
 - V. O técnico da Fornecedora, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.



VI. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Fornecedora será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução da Ata por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

11.1. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento poderá dar-se a pedido do proponente quando:

- a) Este comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.3. Por iniciativa desta Prefeitura Municipal quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



- g) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração;
- i) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- j) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

11.4. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

11.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por e-mail com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

11.6. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

11.7. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

12.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o



licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

12.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

12.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 12.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 12.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.7. A multa prevista no “item 12.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

12.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no



12.4.c.

12.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

12.11. A sanção prevista no item 12.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

12.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

12.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



12.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos funcionários nomeados pela Portaria nº 11/2021, ou outra Portaria que venha a substituí-la, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais, o disposto no art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;



V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 62/2021

MINUTA – CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

O presente Contrato é originário da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Edital nº 23/2021 e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Lote	Item	Descrição	Und	Valor Previsto	Porcentagem Proposta de Desconto (%)	Valor (R\$) Máximo por Item (*)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.

2.2. PEÇAS:

a) A Fornecedora encaminhará um orçamento em que deverá constar:

I. Os dados do(s) veículo(s) - Ano/Modelo;



- II. O código da peça e descrição do produto;
 - III. Valor unitário de cada peça sobre a tabela do Fabricante/Montadora, o qual será consultado por intermédio do sistema de banco de dados atualizado - Audatex ou similar;
 - IV. Percentual e valor do desconto ofertado no certame, aplicado sobre cada peça;
 - V. Valor final unitário e total das peças.
- b) Não serão aceitas peças e/ou acessórios adquiridos no mercado paralelo, reconicionados, remanufaturados, usados ou de procedência duvidosa.

2.3. SERVIÇOS:

- a) Todos os serviços serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.
- b) Recebida a Requisição, a Fornecedora fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço, no qual deverá conter:
 - VI. Os dados do(s) veículo(s) - Ano/Modelo;
 - VII. Quantidade estimada de horas;
 - VIII. Valor unitário da hora;
 - IX. Percentual e valor do desconto ofertado no certame, aplicado sobre a hora;
 - X. Valor final unitário e total da mão de obra.
- c) Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a Fornecedora enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas e o orçamento das mesmas, conforme item 6.2.a. acima.
- d) O orçamento completo de responsabilidade da Fornecedora deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento da Requisição.
- e) Considerando a avaria, ou solicitada a prestação do serviço, a Fornecedora deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.
- f) Depois de autorizado o serviço pela Contratante através da expedição da Ordem de Serviço, a Fornecedora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município.



- h) Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Fornecedora com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.
- i) O período em que o veículo estiver sob a guarda da Fornecedora, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.

2.4. Todas as peças/serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a entrega das peças ou conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitados total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento, entrega da(s) peça(s) ou execução do(s) serviço(s).

2.5. As especificações do objeto estão descritas no Anexo I deste Edital.

2.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

2.7. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2.8. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para substituir ou complementar os serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO

3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.



- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produtos(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

3.3. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 3.1., a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

3.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

3.5. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

3.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

3.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

3.8. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

3.9. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

3.10. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

3.11. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a prestação de serviço estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:

4.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- f) Cópias dos orçamentos realizados e aprovados pela Contratante, contendo: dados do veículo, código e descritivo das peças/serviços, valor inicial, percentual e valor do desconto, e valor final.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Serviço(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

4.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

4.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas com o presente contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
10.01.00.27.812.0030.2.046	3.3.90.39.19.99.00	437	6047	00000
10.01.00.27.812.0030.2.046	3.3.90.30.39.99.00	431	4009	00000
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.39.19.99.00	214	6030	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	248	6032	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	249	6033	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	250	6034	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.39.19.99.00	310	6040	00103
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.30.39.99.00	209	3987	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	231	3988	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	233	3990	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.30.39.99.00	234	3991	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.30.39.99.00	300	3999	00103
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.19.99.00	155	6027	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.19.99.00	163	6028	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.19.99.00	174	6029	00000
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.30.39.99.00	153	3984	00000



08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.30.39.99.00	162	3985	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.30.39.99.00	171	3986	00000
11.06.00.10.301.0013.1.004	3.3.90.39.19.99.00	494	6048	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.39.19.99.00	510	6049	00303
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.19.99.00	457	6052	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.19.99.00	458	6053	00303
11.06.00.10.302.0015.2.093	3.3.90.39.19.99.00	459	6054	00321
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.39.19.99.00	566	6055	00369
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.39.19.99.00	581	6058	00510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.39.19.99.00	614	6066	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.39.19.99.00	483	6068	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.39.19.99.00	489	6069	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.30.39.99.00	504	4011	00303
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.30.39.99.00	448	4013	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.30.39.99.00	449	4014	00303
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.30.39.99.00	560	4015	00369
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.30.39.99.00	578	4018	00510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.30.39.99.00	610	4025	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.30.39.99.00	478	4027	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.30.39.99.00	487	4028	00303
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.39.19.99.00	789	6098	00000
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.39.19.99.00	808	6101	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.39.19.99.00	823	6103	00000
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.30.39.99.00	787	4037	00000
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.30.39.99.00	804	4038	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.30.39.99.00	817	4039	00000

6.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste CONTRATO, a:

- a) Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Fornecer as peças e realizar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços realizados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- d) Garantir a melhor qualidade dos produtos/serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- e) Entregar os produtos/serviços conforme consta no orçamento aprovado, os quais serão



conferidos e, se achados irregulares, a Fornecedora deverá substituir/complementar/refazer as peças rejeitadas ou os serviços realizados sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

- I. A entrega dos produtos/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Fornecer ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, orçamentos detalhados para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra, bem como relação das peças a serem substituídas, conforme previsão no Item 11 do Edital.
- g) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante.
- h) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes em cada orçamento.
- i) Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.
- j) Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho.
- k) Os funcionários da Fornecedora que executarão os serviços objeto desta licitação deverão ser rigorosamente selecionados e preparados para a tarefa. Além disso, deverão fazer uso de uniforme e crachá com fotografia recente; realizar cursos de atualização profissional; atender todas as determinações de segurança; atender esta municipalidade e terceiros por ela encaminhados, de forma condizente com as normas da boa educação.
- l) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- m) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- o) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.



- p) Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação a uso de ferramentas adequadas e EPIs, seguros e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.
- q) Indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento da Ata, bem como reportar-se ao Fiscal de Contrato desta municipalidade quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas, saneamento de dúvidas, etc.
- r) Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da mesma.
- s) Possuir apólice de seguro e responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- u) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- v) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e dados bancários, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- w) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- x) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- aa) Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela Fornecedora) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados. Não



será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Fornecedora.

- V. Os serviços serão executados pela Fornecedora em sua própria estrutura ou em empresas terceirizadas, que atuarão sob responsabilidade da Fornecedora, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. Para tanto, as empresas terceirizadas deverão possuir toda a documentação referente à habilitação, podendo a Administração Pública efetuar diligências a qualquer tempo, para verificar os convênios apresentados pela proponente vencedora dos lotes, sendo facultada a recusa daqueles que não apresentarem as condições de habilitação previstas no Edital.
- VI. Sempre que houver necessidade de alteração das empresas terceirizadas este fato deverá ser informado prévia e expressamente à Prefeitura para anuência da mesma. Excepcionalmente, alguns serviços deverão ser executados na oficina desta Prefeitura.
- VII. Qualquer terceirização deverá ser feita somente com prévia e expressa anuência da Administração.
- VIII. A Fornecedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos serviços quando da subcontratação, mesmo não sendo executora direta dos mesmos.
- bb) Facilitar o acesso dos servidores aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
- cc) Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para a Secretaria Responsável, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.
- dd) Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.
- ee) Identificar com placa verde, específica para trafegar com veículos em fase de teste, na traseira e na dianteira, todo e qualquer veículo que transitar em via pública para ser testado. Vedada a utilização do veículo para outro fim.
- ff) Disponibilizar veículo para os serviços de natureza emergencial, caracterizado como "**oficina volante**", equipado com ferramental essencial, a fim de prestar serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra, considerando o perímetro urbano do Município de 60 km, sendo que os valores relativos ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para a Administração Pública.
- gg) Oferecer serviço de GUINCHO GRATUITO no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul e Municípios adjacentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção.



- hh) Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- ii) Os veículos devem ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção.
- jj) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- kk) Devolver todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, contendo a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o bem quanto da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados.
- ll) Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.
- mm) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- nn) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- oo) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- pp) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

7.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros) para veículos com odômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para os serviços prestados, de 06 (seis) meses para as peças aplicadas e 12 (doze) meses para baterias, contados da emissão da nota fiscal, salvo casos comprovados de mau uso ou abuso na operação. Caso não haja a expressa determinação do prazo mínimo de garantia, tacitamente a Fornecedora estará aceitando o prazo mínimo estipulado neste item.
- b) Prestar garantia integral, para todos os serviços e materiais ofertados, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando “suporte técnico”, conserto (serviços técnicos de manutenção corretiva), com ou sem substituição de materiais e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:



- I. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com uma solicitação feita pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, através de e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela Fornecedora.
- II. No caso dos serviços executados não estarem dentro das normas, terão que ser refeitos com prévia comunicação e autorização da Contratante, e o serviço refeito deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo, tal ato, ser devidamente documentado pela Fornecedora, com cópia à Contratante.
- III. A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.
- IV. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Fornecedora, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- V. O técnico da Fornecedora, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- VI. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Fornecedora será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção.
- f) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.



9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- d) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- e) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- f) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) Multa;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 9.4.c”.

- b) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 9.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.7. A multa prevista no “item 9.4.b” será:

- f) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- g) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- h) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e



contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- i) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- j) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

9.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 9.4.c.

9.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- e) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- f) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- g) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- h) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

9.11. A sanção prevista no item 9.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- i) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- j) Apresentar documento falso;
- k) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- l) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- m) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- n) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- o) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;



p) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

9.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;



- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

12.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por Leuci Vicente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXX de 202X.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

T E S T E M U N H A S:



PREFEITURA DE
**BOCAIÚVA
DO SUL**

NOME: DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: